

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2010 - Complementar

**Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.**

### EMENDA 02 (MODIFICATIVA)

Dê-se a seguinte redação à alínea “f” do inciso XIV do art. 7º da proposição em epígrafe:

“Art. 7º .....

XIV – .....

f) de caráter militar, observada a legislação específica;

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar 99/1997, referida no texto aprovado pela Câmara, traz normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Por seu conteúdo amplo, abarca todas os possíveis empreendimentos e atividades militares, abrindo a possibilidade de que, mantida a redação, uma ampla gama deles sejam liberados de licenciamento ambiental. Acredita-se que

não faz sentido que empreendimentos e atividades como vilas militares, centros de treinamento e similares não tenham a devida licença. A redação aqui proposta prevê lei específica para definir quais empreendimentos e atividades militares, por seu caráter emergencial ou de segurança nacional, poderiam ser isentados de licenciamento ambiental, e quais os casos em que isso não seria possível.

